AF KULKA COMUNICAÇÃO CNPJ 28.480.081/0001-93
AV MANOEL RIBAS 4106 CEP 85055-010
GUARAPUAVA-PR (42) 3304-3494

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ / SC.

Departamento de Licitações e Contratos

URGENTE

Ref. ao Pregão Eletrônico n° 014/2022

Lotes n° 03 e 04

AF KULKA COMUNICAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.480.081/0001-93, com sede na Av. Manoel Ribas, n° 4106, Conradinho, Guarapuava/PR, CEP: 85055-010, vem, respeitosamente, por intermédio de seu represente legal ao final assinado, com fulcro na Lei n° 8.666/93 e demais legislação pertinente, apresentar:

PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO/CANCELAMENTO DE ITEM

Com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA SINTESE FÁTICA

A AF KULKA COMUNICAÇÃO, através de seu representante legal, participou do Pregão supramencionado que tem por objeto a aquisição de Troféus e Medalhas.

Após o julgamento das propostas, constatou-se a melhor proposta habilitada para os itens dos lotes n° 03 e 04.

No entanto, recentemente o Órgão encaminhou um Ofício/Notificação informando que os produtos entregues pela AF KULKA não estavam conforme as especificações contidas no Edital.

Ocorre que, a empresa, ora notificada, antes de enviar o pedido, mandou para Esta Administração a foto do produto e solicitou que fosse escolhido qual modelo o Órgão desejava, conforme print do *WhatsApp* abaixo. Vejamos:



Diante disso, a AF KULKA enviou os itens de acordo com a escolha do município, porém, se o produto fabricado pela empresa não atende ao descritivo do Edital, se faz necessário o cancelamento amigável da ARP, bem como a desclassificação dos itens constantes nos lotes n° 03 e 04, e que os mesmos sejam repassados ao próximo colocado no certame.

Diante do exposto, e dos fundamentos apresentados, ainda, prestigiando os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, **pugna-se pela desclassificação dos**

itens, e que a empresa não sofra qualquer tipo de punição, tendo em vista que a mesma agiu de boa-fé em todas as fases do certame.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei de licitações n° 14.133/2021, em seu artigo 138, II, preconiza que a rescisão contratual poderá ocorrer de maneira amigável/consensual, a fim de resguardar o interesse das partes e o interesse público:

> **Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:**
> (...) II **- consensual,** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração **(GRIFO NOSSO).**

Igualmente oportuno trazer o que postula o professor Celso Antônio Bandeira de Mello, neste sentido:

> **"Esforça-se em que a ocorrência de fatos imprevisíveis, anormais, alheios à ação dos contraentes, e que tornam o contrato ruinoso para uma das partes, acarreta situação que não pode ser suportada unicamente pelo prejudicado."**

Diante do exposto, e tendo em vista que o produto fornecido pela empresa não atende as especificações do Edital, se faz necessário o CANCELAMENTO AMIGÁVEL dos itens da Ata de Registro de Preços.

3. REQUERIMENTOS FINAIS

Diante dos fatos e fundamentos ora aduzidos, requer que:

> **I – A desclassificação/cancelamento amigável dos itens constantes nos lotes n° 03 e 04, do Pregão Eletrônico n° 14/2022, pelos fatos e fundamentos narrados;**

II - Denota-se ainda, que merece acolhida a solicitação de não aplicação de multa e/ou qualquer outro tipo de sanção, punição, advertência ou similar, uma vez comprovado a boa-fé da empresa, ainda, que estiveram ausentes o dolo e a culpa;

III- Se atenda ao pedido, para que a presente Justificativa seja motivadamente respondida de acordo com o princípio da motivação, previsto na Lei Federal 9.784/99, apresentando os fatos e fundamentos jurídicos (art. 50, caput, 9784/99);

IV - Requer ainda que, caso não seja conhecido o presente pedido, sejam enviadas as presentes razões à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarapuava, 24 de outubro de 2022

ALENSON FRANCISCO KULKA:04097905910

Assinado de forma digital por ALENSON FRANCISCO KULKA:04097905910
Dados: 2022.10.24 17:14:49 -03'00'

ALENSON FRANCISCO KULKA CPF 040.979.059.10
AF KULKA COMUNICACAO
CNPJ 28.480.081/0001-93

PARECER JURÍDICO

Assunto: Pedido de desclassificação/cancelamento de item.
Requerente: Departamento de Licitações
Processo licitatório nº 105/2022
Pregão Eletrônico nº 014/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Troféus e Medalhas, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I deste edital, com entrega parcelada, para período de 12 (doze) meses após a data da homologação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico elaborado diante do pedido de desclassificação/cancelamento de item apresentado nos autos licitatórios acima epigrafados pela empresa AF KULKA COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 28.480.081/0001-93.

Na data de 24 de outubro de 2022, a respectiva empresa apresentou um requerimento de desistência do saldo total referente aos lotes n° 03 e 04, uma vez que, após o recebimento dos itens dos lotes respectivos, o Município encaminhou um Ofício/Notificação informando que os produtos entregues pela não estavam conforme as especificações contidas no edital.

De acordo com a narrativa da empresa, a mesma alega que enviou os itens de acordo com a escolha do município, porém se o produto fabricado não atende ao descritivo do edital, assim se faz necessário o cancelamento amigável da ARP, bem como a desclassificação dos itens constantes nos lotes n° 03 e 04, e que os mesmos sejam repassados ao próximo colocado no certame.

O Processo Licitatório em questão foi homologado em 31 de agosto de 2022 e possui vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata.

Este é o breve relatório. Passo a opinar.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a ata de registro de preços é documento jurídico que impõe ao beneficiário do preço registrado, a obrigação de fornecimento do bem ou serviço quando requerido pela administração e nos prazos demarcados no Edital do certame que lhe antecede.

Acerca da definição do Registro de Preços, o autor Sidney Bittencourt preceitua:

> *"sistema de compras segundo o qual a Administração convoca os interessados em lhe fornecer materiais, equipamentos e gêneros, os quais, selecionados mediante licitação, obrigam-se a entregar-lhe, quando solicitado, os bens pelo preço classificado, atualizado ou não, nas quantidades pedidas, durante o prazo de validade do registro."*

O Sistema de Registro de Preços encontra-se disciplinado pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do qual se destacam os seguintes artigos:

> *"Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:*
> *I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;*
> *II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;*
>
> *Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.*
> *Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas."*

Nesta senda, nas Atas de Registro de Preço, o Decreto Federal permite que o fornecedor solicite o cancelamento do registro em caso de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados. Vejamos:

> *"Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*
>
> *I - por razão de interesse público; ou*
> *II - a pedido do fornecedor."*

Posto isto, não sendo possível o cumprimento da obrigação, diante da justificativa da empresa e por interesse da Administração Pública, conclui-se que a desistência do item é a medida mais acertada para o momento pelo acima narrado, uma vez que a contratada não tem condições de entregar os produtos com as especificações constantes da Ata, tomando-se inviável a continuidade do contrato.

Portanto, é oportuno e conveniente para Administração já que o Município necessita dos itens e a demora na entrega pode comprometer toda a premiação planejada dos "Jogos JAMO", colocando em risco uma das atrações tradicionais da cidade. Sendo o cancelamento a melhor opção neste momento, já que o referido não onera e nem causa prejuízos ao erário, pois resulta de força maior e superveniente à assinatura da Ata.

À vista disso, a desistência do licitante ou a impossibilidade de cumprir o contrato são situações que podem ocorrer no âmbito das licitações realizadas pela Administração Pública e, nestes casos, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a contratação direta ou aproveitamento do certame depende da modalidade licitatória adotada para o procedimento ou do momento da apresentação da desistência, bem como os motivos que a ensejaram.

Vejamos o que a Lei de Licitações estabelece em seu artigo 64, §2º:

> *"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei."*

Tal dispositivo concedeu ao administrador a faculdade de revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para cumprir o objeto em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive no que tange ao preço ofertado. Assim, o segundo colocado é chamado para cumprir a proposta do primeiro. Caso não aceite, o terceiro é convocado e assim sucessivamente

Destaque-se que o segundo colocado na licitação deve aceitar as mesmas condições ofertadas pelo então beneficiário da ata, inclusive o preço, devidamente corrigido, além de atender às condições de habilitação previstas no edital do certame realizado.

Assim, diante do interesse público que permeia a contratação para aquisição do objeto do Edital de Pregão Eletrônico n° 014/2022, necessária se faz o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ante os argumentos acima expostos, levando em consideração o interesse público, e nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, esta procuradoria é favorável pela possibilidade do cancelamento de fornecimento lotes n° 03 e 04 pela empresa AF KULKA COMUNICAÇÃO, referente ao Processo licitatório nº 138/2022, Pregão Eletrônico nº 014/2022.

Sendo assim, que se proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Mondaí, Santa Catarina.
27 de outubro de 2022

KALINKA CASANOVA
Advogada do Município
OAB/SC 57.456

MUNICÍPIO DE
MONDAÍ

DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
MUNICÍPIO DE MONDAÍ/SC

Acolho integralmente o parecer da assessora jurídica e DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido apresentado pela empresa KULKA COMUNICAÇÃO para que seja CANCELADO o fornecimento dos LOTES 03 e 04 referente ao Processo licitatório nº. 138/2022, Pregão Eletrônico nº. 014/2022, tendo em vista a pronta necessidade de aquisição dos itens e que a empresa não consegue cumprir com o pactuado.

Além disso, cientifica-se a autoridade competente e o Controle Interno, para que análise eventual necessidade de abertura de Processo Administrativo Sancionador contra a empresa requerente, tendo em vista as condições estipuladas no edital e o não cumprimento por parte da empresa contratada.

Entre-se em contato com as empresas constantes no cadastro de reserva, solicitando para que querendo possam assumir o fornecimento dos itens de cada lote.

Publica-se a decisão no site do Município para que seja dada a devida publicidade.

Mondaí (SC), 27 de outubro de 2022.

ELISEU BOHN
Secretário de Administração e Fazenda